

MATRÍCULA

107.498

FOLHA

-1-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- O lote de terreno sob o nº 137, da quadra "L", do loteamento denominado "JARDIM BOA ESPERANÇA", Distrito do Eden, deste Município e Comarca, com frente para a Rua nº 23, para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 124; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados. Confronta-se: do lado direito, visto da referida rua, com o lote 136; do lado esquerdo, na mesma situação, com o lote 138.

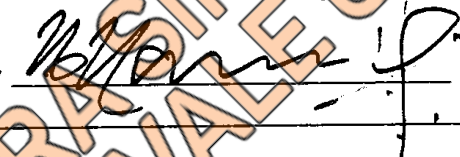
CADASTRO:- 67.51.19.1077.01.000.

PROPRIETÁRIA:- MACCAFERRI GABIÕES DO BRASIL LTDA., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rodovia D. Gabriel Paulino Bueno Couto, Km. 66, Município e Comarca de Jundiaí-SP, inscrita no CGC/MF. 43.876.960/0001-22.

REGISTRO ANTERIOR:- R. 1/38.664, em 13/12/82 (loteamento).

Sorocaba, 30 de novembro de 2.000.

O Escrevente Autorizado,  (Edetamar Bassamino).

O Oficial,  (Henrique Joaquim Lamberti).

R. 1, em 01 de dezembro de 2.000.-

TRANSMITENTE:- MACCAFERRI GABIÕES DO BRASIL LTDA., já qualificada.

ADQUIRENTE:- JCJD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CGC/MF. 68.370.154/0001-09, com sede à Avenida Pirelli, nº 187, Distrito do Éden, nesta cidade.

TÍTULO:- Venda e compra.-

FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 1º Cartório de Notas de Itu-SP, em 04 de dezembro de 1.992, livro 340, fls. 339/341, Re-Ratificada por outra lavrada nas Notas do

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

107498

FOLHA

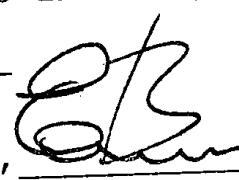
-1-

VERSO

1º Cartório local, em 22 de setembro de 1.993, livro 1164, 02.-

VALOR: - Cr\$198.000.000,00 - (moeda antiga). Compreendendo também o valor de outros imóveis).-

Valor venal: - R\$6.896,19-

O Escrevente Autorizado,  (Edetamar Bassamino).

O Oficial,  (Henrique Joaquim Lamberti).

R.2, em 28 de dezembro de 2.000.-

TRANSMITENTE: - JCJD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada.-

ADQUIRENTES: - LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, RG. 4.881.851-SP, e CPF. 428.669.368-68, autônomo e sua mulher NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA, RG. 9.433.200-9-SP e CPF. 220.040.588-03, senhora do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Salvador Leite Marques, nº 147.

TÍTULO: - Venda e Compra.-

FORMA DO TÍTULO: - Escritura lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 06/12/2.000, livro 1377, fls. 301.-

VALOR: - R\$3.500,00. Valor venal: - R\$6.896,19.-

Da escritura constou que a vendedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e a Certidão da Receita Federal, nos termos constantes do título.

O Escrevente Autorizado,  (Edetamar Bassamino)

(CONTINUA ÀS FLS.2)

MATRÍCULA

FOLHA

107.498

2

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial, Henrique Joaquim Lamberti (Henrique Joaquim Lamberti). -

Av. 3, em 03 de fevereiro de 2017.

Procede-se a esta averbação para constar que a Rua nº 23, constante nesta matrícula, atualmente, denomina-se Rua José Pallares Fernandez, conforme a Lei nº 5.213, de 25 de setembro de 1996, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 450.170 de 01/02/2017).

O Escrevente Autorizado, Adilson Fidencio (Adilson Fidencio). JVO Oficial, Carlos André Ordonio Ribeiro (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 4, em 03 de fevereiro de 2017.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pela Central de Mandados do Foro e Comarca de Sorocaba - SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em 31 de janeiro de 2017, do processo de Execução Trabalhista, número de ordem: 00021228820125150109, que o MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA, EPP, CNPJ nº 00.984.830/0001-09, e LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, CPF nº 428.669.368-68, procedo à **averbação da penhora** do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R\$72.210,45. Houve decisão judicial para penhora de fração superior à pertencente ao segundo executado, datada de 17/10/2016, f. 346. Foi nomeado depositário o executado LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da mesma, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 1 (um) imóvel. (Protocolo nº 450.170 de 01/02/2017).

O Escrevente Autorizado, Adilson Fidencio (Adilson Fidencio). JVO Oficial, Carlos André Ordonio Ribeiro (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.5, em 07 de abril de 2017.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo 3ª Vara Federal

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

107.498

FOLHA

2

VERSO

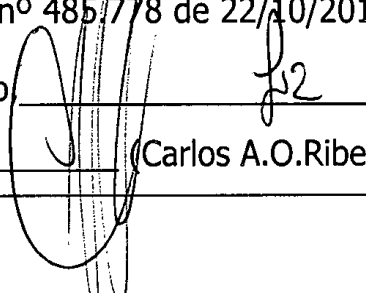
desta Comarca, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 03 de abril de 2017, do processo de execução fiscal, número de ordem: 00044562020134036110, que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, CPF nº 428.669.368-68 e LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA EPP, CNPJ nº 00.984.830/0001-09, procedo à averbação da **penhora da parte ideal equivalente a 50% do imóvel objeto desta matrícula**, para assegurar o pagamento da importância de R\$ 353.710,39. Foi nomeado depositário: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 18.023 de ordem. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da penhora, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. (Protocolo nº 453.294 de 04/04/2017).

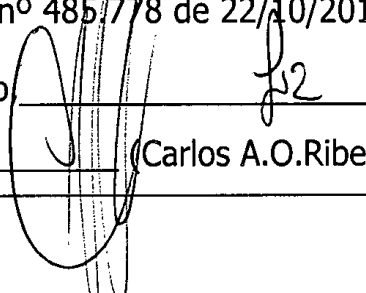
O Escrevente Autorizado,  (Charles Ferreira Nunes).LC

O Substituto do Oficial,  (Ailton Martins Ricci).

Av. 6, em 26 de outubro de 2018.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pela 2ª Vara Federal de Sorocaba-SP, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 22 de outubro de 2018, do processo de Execução Fiscal, número de ordem: 00051822820124036110, que o MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ nº 00.394.460/0001-41, move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, CPF nº 428.669.368-68, procedo à **averbação da penhora** do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade do executado, dados de qualificação já mencionados nesta matrícula, o qual foi nomeado depositário, para assegurar o pagamento da importância de R\$124.340,94. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da mesma, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. (Protocolo nº 485.778 de 22/10/2018).

O Escrevente Autorizado,  (José Vitor Brigano Zanetti).

Oficial/Substituto,  (Carlos A.O. Ribeiro/Ailton M. Ricci/Marina Z.P. Gomes).

(CONTINUA NA FICHA 3)

MATRÍCULA

107.498

FICHA

3

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

CNS nº 11.146-8

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL/SUBSTITUTO

Av. 7, em 19 de maio de 2021.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba-SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em 13/05/2021, do processo de Execução Fiscal, número de ordem: 00016937720115150135, que o exequente MINISTÉRIO DA FAZENDA (CNPJ nº 00.394.460/0001-41), move em face do executado LAURITO MENDES DE OLIVEIRA (CPF nº 428.669.368-68), **averba-se a penhora** do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade do executado, para assegurar o pagamento da importância de R\$30.673,17. Foi nomeado depositário: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado. As custas e os emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da mesma, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais um imóvel. (Protocolo nº 537.681 de 13/05/2021).

Selo digital [111468321WR000503150AN216]

O Escrevente Autorizado, _____ (Charles Ferreira Nunes). LS

Oficial/Substituto, _____ Carlos A. O. Ribeiro / Ailton M. Ricci
Anderson S. Côvre / Lael R. Dourado Júnior

Av.8, em 22 de fevereiro de 2023.

Fica **CANCELADA** a penhora constante da averbação Av.7, desta matrícula, nos termos constantes do ofício expedido em 18 de janeiro de 2023, pela 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba-SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, extraído dos autos do processo nº 0001693-77.2011.5.15.0135. (Protocolo nº 580.405 de 07/02/2023).

Selo digital [111468331CF001310767MJ23N]

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio). LM

Oficial/Substituto, _____ Carlos A. O. Ribeiro / Ailton M. Ricci
Anderson S. Côvre / Lael R. Dourado Júnior

Av.9, em 04 de março de 2024.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pela 2ª Vara Federal de Sorocaba, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 23/02/2024, do processo

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

107.498

FICHA

3

VERSO

de Execução Fiscal, número de ordem: 0001357-42.2013.4.03.6110, que MINISTÉRIO DA FAZENDA (CNPJ nº 00.394.460/0072-35), move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA (CPF nº 428.669.368-68), **averba-se a penhora** do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R\$770.290,59. Foi nomeado depositário: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA (CPF nº 428.669.368-68). A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 01 imóvel. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da penhora, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. (Protocolo nº 604.858 de 26/02/2024).

Selo digital [111468321TG001474430UM24F]

O Escrevente Autorizado,

(Adilson Fidêncio).

Oficial/Substituto,

Carlos A. O. Ribeiro / Anderson S. Côvre
Lael R. Dourado Júnior

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital